



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

RECOMENDAÇÃO N.º 03/2017 – 3ª PRODECON

Ementa: Direito de Informação. Empresa de Eventos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal (artigos 127 e 129, inciso III) e na Lei Complementar 75/93 (art. 5º, incisos I, III, alínea “e”), e

CONSIDERANDO que a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços é direito básico do consumidor, assegurado pelo artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a contratação de pagamento por cartão pré-pago sem a previsão de reembolso de valores pagos pode configurar vantagem manifestamente excessiva para o fornecedor;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento nº 08190.053968/17-91;

RESOLVE RECOMENDAR

À **Finíssimo Comunicação e Eventos S/A** que promova alteração da forma de recebimento de valores de seus consumidores, especialmente estipulando condições razoáveis para o reembolso de valores eventualmente pagos e não utilizados em serviços ou produtos nos eventos que organiza.

Requisito, igualmente que a **Finíssimo Comunicação e Eventos S/A** informe a esta Promotoria de Justiça, até o dia 30 de setembro de 2017, as medidas administrativas que tomou para dar cumprimento a esta recomendação.

Brasília, 23 de agosto de 2017.

Trajano Sousa de Melo
Promotor de Justiça

3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor